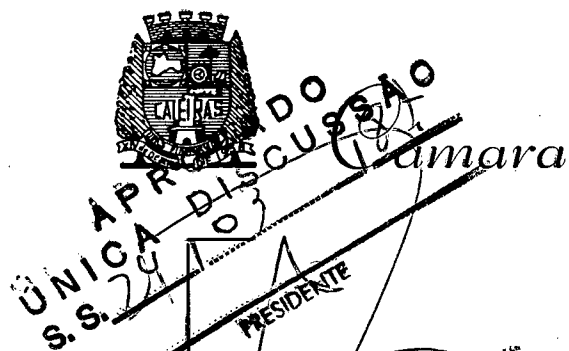




Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 1.937/87

(24 de março de 1.987)

DISPÕE SOBRE: REVOGAÇÃO E REVIGORAÇÃO DE LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus expressos termos, a Lei nº 1.708 de 16 de julho de 1.986, que dispõe sobre autorização à Câmara Municipal de Caieiras para celebrar / convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1.985.

ARTIGO 2º - A Lei nº 1.060 de 30 de novembro de 1976, revogada através da Lei acima mencionada, nº 1.708/86, passa a revigorar em todos os seus expressos termos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de março de 1.987.

- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

Vereador

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **1060**

1722

EIV
-8 DEZ 1976

(30 DE NOVEMBRO DE 1976)

Autoriza a Câmara Municipal de Caieiras a
Dispõe celebrar convênio com o Instituto de Pro-
vidência do Estado de S.P. e dá outras providências.-
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Caieiras autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores - das disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1976, e seu regulamento, considerando -se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, neste exercício, correrão à conta de crédito especial no valor de Cr\$ 1.557,60 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), cuja abertura fica autorizada.

ARTIGO 4º - O crédito especial de que trata o artigo 3º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial do item orçamentário 000 - 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros - Ol. Transportes, assinaturas, reparos, alugueis e outros, no mesmo valor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Novembro de 1.976.-

Jon' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

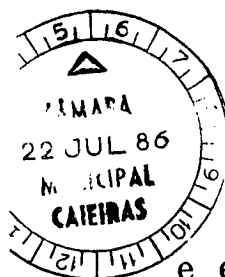
Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.-

Elizabeth da Luz
ELIZABETH DA LUZ

-resp. p/exp. da Secretaria-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



Dispõe sobre: Autoriza a Câmara Municipal de Caieiras a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1.985.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam a Câmara Municipal e a Municipalidade de Caieiras autorizadas, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão, aos seus Vereadores e Prefeito e Vice-Prefeito das disposições da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1.985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 4642, de 06 de agosto de 1.985, - considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, ou os representantes legais.

ARTIGO 3º - Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, o Prefeito e o Vice-Prefeito de Caieiras.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento - do poder Executivo Municipal e, quanto aos Vereadores, à conta de - crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam autorizadas as aberturas dos créditos de que trata este artigo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs. 1060/76 e 1659/85.

. . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de julho de 1.986.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



LEI N.º 1 6 5 9

1724

(28 DE NOVEMBRO DE 1.985)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo a firmar Convênio com o IPESP.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo a participar do Convênio a ser celebrado com o Instituto de Previdência Social do Estado de São Paulo - IPESP - entidade administradora da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo - inscrevendo o Prefeito e Vice-Prefeito na referida Carteira, com respeito às disposições constantes da Lei, 4.642 de 06 de agosto de 1985.

ARTIGO 2º - O Executivo arcará com os encargos previstos no inciso VI, do artigo 31 da Lei 4.642 de 06 de agosto de 1985.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de novembro de 1.985.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.